

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 01, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.**

Reformula o Programa “Justiça Eficiente: Conciliando Gestão Eficaz e Cidadania”, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, alinhando-o às metas e indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, responsável por orientar os(as) magistrados(as) na implementação de medidas destinadas à redução do acervo e da taxa de congestionamento, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o Programa “Justiça Eficiente: conciliando gestão eficaz e cidadania”, instituído pelo Provimento nº 03, de 27 de fevereiro de 2018, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, para atender às metas e indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o compromisso da Corregedoria Geral da Justiça em desenvolver iniciativas voltadas à orientação, capacitação e apoio a magistrados(as) e servidores(as), promovendo a melhoria da prestação jurisdicional, com observância à razoável duração do processo e à efetiva redução do acervo nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE :

Art. 1º Reformula o Programa “Justiça Eficiente: conciliando gestão eficaz e cidadania”, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, alinhando-o às metas e indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º O Programa “Justiça Eficiente” tem como objetivo promover eficiência, celeridade e excelência na gestão processual e cartorária, consistindo no monitoramento, apoio, capacitação e aperfeiçoamento da gestão processual nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco que apresentem:

I – elevado acervo processual em tramitação;

II – indicadores de desempenho inferiores aos níveis desejáveis, conforme as metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça - CGJ indicará, por meio de Portaria, as unidades que serão contempladas com o Programa, com base em relatórios da Auditoria de Inspeção e dados fornecidos pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados e pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

Parágrafo único. Magistrados(as) poderão manifestar interesse em receber o suporte do Programa mediante solicitação, via SEI, à Corregedoria Auxiliar vinculada a unidade, que emitirá opinativo sobre a necessidade e conveniência, submetendo-o à apreciação do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça para decisão.

Art. 4º Na portaria de instalação do Programa “Justiça Eficiente” na unidade judiciária deverão constar:

I - o tempo de duração do Programa na unidade;

II - o(a) magistrado(a) designado(a) para coordenação e atuação, além do(a) Juiz(iza) Assessor Especial da CGJ e do(a) Juiz(iza) Corregedor(a) Auxiliar que atuarão como supervisores(as);

III – a indicação, se for o caso, de servidores(as) e auditores(as) da CGJ para suporte.

§ 1º O(A) magistrado(a) coordenador(a) será escolhido entre os(as) credenciados(as) em edital público que definirá os requisitos para participação, devendo atuar em regime cumulativo.

§ 2º Fica autorizada a convocação de magistrados(as) não credenciados(as), caso haja insuficiência de inscritos(as), descumprimento dos critérios de seleção estabelecidos no edital ou indisponibilidade de todos(as) os(as) credenciados(as).

Art. 5º Como parte do Programa “Justiça Eficiente”, será implementado Plano de Gestão e Ação - PGA, elaborado pela Auditoria de Inspeção com o suporte da Corregedoria Auxiliar, contendo as ações e metas a serem atingidas.

Parágrafo único. As equipes de pessoal da unidade judiciária contemplada e da Diretoria de Processamento Remoto respectiva deverão contribuir para a elaboração dos atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa, conforme o PGA.

Art. 6º Serão desenvolvidas ações específicas no âmbito do programa, dentre as quais:

I - capacitação de magistrados(as) e servidores(as) em prática de gestão e produtividade;

II - realização de esforços concentrados para redução de acervos, incluindo audiências de conciliação e prolação de sentenças;

III - suporte técnico especializado oferecido pela CGJ, em parceria com a Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, SEPLAN, Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau - CENJUD e outras unidades competentes;

IV - monitoramento contínuo e publicação de relatórios de desempenho.

Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC poderá ceder estrutura física e conciliadores(as) do CEJUSC, caso exista na comarca, para apoiar as audiências de conciliação.

Art. 7º A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria – ATI/CGJ, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC e a Secretaria Judiciária darão o suporte necessário para efetivar o acesso ao sistema utilizado pela unidade contemplada, promovendo as medidas necessárias à plena e ininterrupta atuação do(a) magistrado(a) durante o Programa.

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias após o término do Programa na unidade, o(a) magistrado(a) coordenador(a) deverá encaminhar à Auditoria de Inspeção um Relatório Consolidado contendo:

I - o número de processos pautados;

II - as audiências realizadas;

III - os acordos firmados;

IV - o índice de processos resolvidos.

Parágrafo único. A Corregedoria Auxiliar poderá solicitar relatórios parciais durante a execução do Programa, para fins de acompanhamento e orientação estratégica, com o auxílio da Auditoria de Inspeção.

Art. 9º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará:

I - À Secretaria Judiciária, informando a participação do(a) magistrado(a) no Programa, para aferição de merecimento nas hipóteses de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, conforme a Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Instrução Normativa nº 11, de 4 de junho de 2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco ;

II – À Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, encaminhando a relação de servidores(as) participantes para anotação na ficha funcional.

Art. 10. Ao final de cada ano, a Corregedoria Geral da Justiça emitirá o Balanço Anual de Desempenho do Programa “Justiça Eficiente”, contendo:

I - unidades participantes que obtiveram êxito na redução do acervo e melhoria dos indicadores;

II - números relativos aos esforços concentrados (audiências de conciliações e transações penais), quantidade de sentenças, decisões, despachos proferidos no período e índice de processos resolvidos em cada unidade.

Parágrafo único. O desempenho das unidades participantes será avaliado com base nos seguintes critérios:

I - taxa de congestionamento processual;

II - tempo médio de tramitação dos processos;

III - índice de atendimento às metas nacionais do CNJ;

IV - outros indicadores definidos pela Corregedoria, conforme a Resolução CNJ nº 219/2016.

Art. 1 1. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

Art. 12. Fica revogado o Provimento nº 03, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 1 3. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 7 de janeiro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000837-19.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: (...)

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: HEITOR MAIA E SILVA CALDAS, CLAUDIO SERGIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 178/2024 – CGJ

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELA SERVIDORA (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;